



Cláusula 64 CCT 2017

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

I) As empresas associadas e/ou não, abrangidas pela presente CCT, de São Paulo, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, Santo André, Mauá, São Caetano, Jundiaí e as do Interior do Estado de São Paulo, pertencentes à categoria econômica patronal representada pelo **SINDAL**, estabelecidas nas cidades cujos sindicatos dos trabalhadores subscrevem o presente Contrato Coletivo do Trabalho, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

II) A contribuição em apreço deverá ser recolhida de uma só vez até o dia **14 de dezembro de 2017**, através de guias próprias, fornecidas pelo SINDAL, em conta do Banco do Brasil S/A, tendo como base de cálculo o capital social da empresa e o piso salarial (salário normativo) da categoria. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso. O cálculo da assistencial patronal levará em conta o salário normativo vigente à época do pagamento.

III) As empresas da categoria econômica deverão solicitar por e-mail cópia da CCT 2017 ao Sindal, concordando com a cobrança da assistencial na data supra.

CAPITAL SOCIAL em R\$	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA R\$
Empresas de 1,00 a 50.000,00	01 salários normativos = R\$1.336,00
de 50.001,00 a 200.000,00	02 salários normativos = R\$2.672,00
de 200.001,00 a 1.000.000,00	03 salários normativos = R\$4.008,00
de 1.000.000,00 a 2.000.000,00	04 salários normativos = R\$5.334,00
Acima de 2.000.000,00	05 salários normativos = R\$6.680,00

Para efeito do cálculo da contribuição patronal considerar o salário normativo no valor de **R\$1.336,00** (um mil trezentos e trinta e seis reais).